


■ A Integração Ensino Médio e Educação Profissional: O que muda com a Lei nº 13.415/2017

 Daniel Louzada-Silva*
Tânia Alves de Oliveira**
Érika Botelho Guimarães***
Richard James Lopes de Abreu****
Raphael Almeida Sousa*****

Resumo: Apresentamos neste artigo algumas considerações preliminares sobre a repercussão das alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação introduzidas pela Medida Provisória nº 746/2016 e pela Lei nº 13.415/2017, no que se refere ao processo de Integração Curricular entre Ensino Médio e Educação Profissional. Inicialmente foram revisados os fundamentos teóricos da Integração e, em seguida, foram examinadas as eventuais modificações introduzidas pela nova legislação no Ensino Médio em geral, e para a Integração, em particular, tomando como marco inicial a Constituição Federal de 1988. O texto da Lei nº 13.415/2017 não trata diretamente da Integração, mas cria novos tipos de oferta que podem lhe oferecer concorrência, principalmente em função dos custos. A falta de definição da Base Nacional Comum Curricular de Ensino Médio é também um fator de incertezas para todo o Ensino Médio, inclusive na modalidade integrada. Já as restrições orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional nº 95/2016 devem afetar de maneira muito negativa os orçamentos da educação pública em todos os níveis.

Palavras-chave: Ensino Médio. LDB. Integração Curricular. Lei nº 13.415/2017. BNCC.

* Daniel Louzada-Silva é graduado em Ciências Biológicas com mestrado em Desenvolvimento Sustentável e doutorado em Educação. Atualmente é Coordenador Pedagógico Central na Diretoria de Ensino Médio da SEEDF. Contato: daniellouzada@uol.com.br

** Tânia Alves de Oliveira é graduada em Ciências Biológicas, especialista em Ciências da Natureza, Matemática com ênfase no Ensino Médio. Professora da SEEDF, é gerente de Integração Curricular com a Educação Profissional, na Diretoria de Ensino Médio da SEEDF. Contato: taniaalves136@gmail.com

*** Érika Botelho Guimarães é graduada em Matemática, Especialista em Gestão Pública. Atualmente é Coordenadora Pedagógica Central na Diretoria de Ensino Médio da SEEDF. Contato: ebg.matematica@gmail.com

**** Richard James Lopes de Abreu é graduado em História, especialista em Metodologia do Ensino da História. Atualmente é Coordenador Pedagógico Central na Diretoria de Ensino Médio da SEEDF. Contato: contato@richardabreu.com.br

***** Raphael Almeida Sousa é graduado em Ciências Biológicas. Atualmente é Coordenador Pedagógico Central na Diretoria de Ensino Médio da SEEDF. Contato: professorphbio@hotmail.com

Introdução

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) oferecia, no início de 2017, ensino médio regular em 90 unidades escolares e educação de jovens e adultos (EJA) de terceiro segmento em 58 unidades. Quatro escolas ofereciam educação profissional integrada, sendo duas de ensino médio e duas de EJA¹ (GUIMARÃES; ABREU; OLIVEIRA, 2016; BIANCHO-FILHO; TREVISOLI; SANTOS, 2016; TREVISOLI et al., 2017).

A Constituição de 1988 tem entre seus objetivos para a educação, a qualificação para o trabalho, que é tratada no campo da relação entre a educação e a cidadania, nos seguintes termos:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, art. 205).

A Medida Provisória nº 746/2016 (BRASIL, 2016a), posteriormente transformada na Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017), introduziu modificações no ensino médio que refletiram na oferta da educação profissional para essa etapa da educação básica, trazendo novas possibilidades e na introdução de itinerários formativos. Este artigo examina o alcance dessas mudanças, particularmente no que se refere à integração curricular entre o ensino médio e a educação profissional. Para isso, são revisados os fundamentos teóricos da integração. Em seguida, são apresentadas as alterações introduzidas pela nova legislação no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e, por fim, é discutida sua repercussão sobre a integração. É dado destaque para o debate acerca da integração desde a promulgação da LDB em 1996, compreendendo um período de aproximadamente 20 anos e o trabalho de núcleos acadêmicos de grande protagonismo nesse campo. Também são apresentadas contribuições que surgiram como resultado das discussões dentro da Gerência de Integração Curricular com a Educação Profissional (GIEP) da Diretoria de Ensino Médio (DIEM) sobre a reformulação das orientações pedagógicas para a integração curricular no âmbito da SEEDF, um trabalho que envolve todas as diretorias da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos (COEJA).

O ordenamento legal da educação

O texto da LDB refere-se à educação como um conjunto de processos formativos amplos e diversificados, desenvolvidos em ambientes como a família e o trabalho, entre outros, e que não está restrita à educação escolar, devendo vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

A LDB retomou em seu art. 2º a orientação constitucional da educação como dever da família e do Estado, vinculando-a

a princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996). O trabalho como princípio educativo é retomado no art. 35 da LDB que trata do ensino médio, atribuindo-lhe como finalidade “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando” (BRASIL, 1996, art. 35, II). Ainda sobre as finalidades do ensino médio, o mesmo artigo refere-se ao “aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (BRASIL, 1996, art. 35, III)”. A qualificação para o trabalho aparece, portanto, nos dois principais documentos que regem a educação nacional, cabendo sua efetivação ao ensino médio, seja regular, seja na modalidade EJA.

Vale destacar que as alterações trazidas para a LDB pela Lei nº 13.415/2017 juntam-se a 39 outras vezes que foram introduzidas entre 1997 e 2015, a primeira delas sete meses após sua promulgação (SAVIANI, 2016).

Caminhos que antecederam a Integração

A concepção de como deve ser feita a qualificação para o trabalho do estudante do ensino médio e EJA não é consensual, e constitui-se em um campo de intensa disputa entre diferentes políticas, muitas vezes antagônicas e excludentes. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a questão da qualificação profissional na educação básica exigiu atenção da parte do executor de políticas públicas, o que se refletiu, por exemplo, no organograma da COEJA, da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) da SEEDF, que tem em cada uma de suas três diretorias uma gerência de integração curricular. As diferentes concepções sobre como deve se dar a articulação entre a formação básica e a formação profissional para estudantes de ensino médio têm se evidenciado na definição de diretrizes para a implementação de políticas públicas de educação, tanto em nível federal como estadual. A integração do ensino médio e da EJA com a formação profissional é uma oferta específica e diferenciada das demais, e possui referencial conceitual e jurídico próprios. O termo *integração* não tem, portanto, um sentido genérico e, ao contrário, refere-se a um arranjo curricular e administrativo de natureza própria. Da mesma forma, não se deve confundir integração com educação em tempo integral, pois esta pode ser oferecida com um currículo voltado apenas para a educação propedêutica.

No Distrito Federal, a integração entre ensino médio e educação profissional segue as *Orientações Pedagógicas da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos*, documento publicado pela primeira vez em 2014² e que, no momento em que este artigo era elaborado, passava por uma revisão pela COEJA.

As primeiras iniciativas de estruturação da educação profissional no Brasil tiveram característica assistencial, e remontam à chegada da família real portuguesa ao Rio de Janeiro no início do século XIX, mas só a partir da primeira década do século XX consolidou-se uma política de ensino industrial, comercial e agrícola, persistindo até 1950 numa condição em que “o ensino secundário e o normal, de um lado, e o ensino profissional,

de outro, não se comunicavam nem proporcionavam ‘circulação de estudos’”. A partir de 1950 criou-se a possibilidade de que os egressos de cursos profissionais tivessem acesso à universidade, condicionado o acesso à complementação de disciplinas. Somente a partir da primeira LDB, em 1961, a educação profissional foi equiparada à acadêmica (REGATTIERI; CASTRO, 2010, pp. 17-19).

Desde a Constituição de 1988 a formação profissional integrada ao ensino médio e à EJA tem convivido com outros modelos de formação, o que pode ser entendido como uma necessidade decorrente dos desafios enfrentados, mas, também, como uma expressão das contradições da sociedade brasileira. Trata-se de uma disputa de diferentes projetos de educação direcionados aos segmentos da população que mais necessitam de formação profissional precoce, sendo a integração uma forma de oferta que vem merecendo contínuo debate acadêmico e que tem suas raízes no século XIX (CIAVATTA; RAMOS, 2012; CIAVATTA, 2016).

Nas últimas décadas, as correntes que defendem projetos de educação que se contrapõem são descritas por Kuenzer (2017) como sendo, de um lado, setores privados, “com o apoio e a identidade conceitual dos dirigentes que têm integrado o Ministério da Educação (MEC) nos últimos dez anos, e pelo Conselho de Secretários de Educação”, e que defendem a flexibilização dos percursos formativos, de maneira que os estudantes possam optar pelo aprofundamento em uma área acadêmica ou pela formação técnica e profissional, assegurada a base nacional comum. Do outro, estariam as entidades e intelectuais que historicamente têm defendido “a organização de um currículo que integre de forma orgânica e consistente as dimensões da ciência, da tecnologia, da cultura e do trabalho como formas de atribuir significado ao conhecimento escolar”, ou seja, um currículo integrado, ampliando o diálogo entre seus componentes, independentemente de estarem organizados em disciplinas ou por áreas de conhecimento (KUENZER, 2017).

Um dos reflexos dessas tensões entre diferentes projetos nesse campo é o fato de que as vinculações históricas, filosóficas, epistemológicas e pedagógicas da integração da educação profissional com ensino médio e EJA nem sempre se evidenciam, por exemplo, quando da formulação de legislação específica, em particular quando a tomada de decisões leva em consideração o custo das escolas integradas quando comparadas com outros modelos de formação profissional. Ramos (2011) resumiu essas tensões ao discutir o distanciamento entre a legislação e a academia ao tratar do Decreto nº 5.154/2004:

O texto da lei se limita a admitir que a articulação entre o ensino médio e a educação profissional possa ocorrer de forma integrada, o que significa a formação básica e a profissional acontecerem numa mesma instituição de ensino, num mesmo curso, com currículo e matrículas únicas. Discussões e propostas de educadores, porém, vão mais longe. Ao defenderem a proposta de Ensino Médio Integrado, resgatam fundamentos filosóficos, epistemológicos e pedagógicos da concepção de educação politécnica e *omnilateral* e de escola unitária baseado no programa de educação de Marx e Engels e de Gramsci. Tais fundamentos convergem para uma concepção de currículo integrado, cuja formulação incorpora contribuições já existentes sobre o mesmo tema, mas pressupõe a possibilidade de se pensar um currículo convergente

com os propósitos da formação integrada – formação do sujeito em múltiplas dimensões, portanto, *omnilateral* – e da superação da dualidade estrutural da sociedade e da educação brasileiras (RAMOS, 2011).

Ao se referir à dualidade estrutural da sociedade e da educação brasileiras, Ramos (2011) faz coro ao entendimento de que a oferta de educação básica, nas suas vertentes de formação geral e profissional no ensino médio e EJA, tentou ajustar-se tanto à lógica do mercado de trabalho, como à pressão de setores vinculados a sindicatos e à academia (CIAVATTA, 2016). Para Frigotto (2016), a LDB aprovada em 1996 tentava oferecer um caminho para a mediação entre educação e o capital globalizado e a produção flexível, propondo a formação de “um trabalhador ‘cidadão produtivo’, adaptado, adestrado, treinado, mesmo que sob uma ótica polivalente” (FRIGOTTO, 2016, p. 73).

Ciavatta (2016) discute as dificuldades históricas de concretização das teorias educacionais, sejam elas conservadoras ou transformadoras, e afirma que “a dimensão teórico-prática do trabalho, como organizadora dos projetos pedagógicos, não pode ser imposta ou decorrer de qualquer recomendação exógena”, e que projetos de formação integrada devem ser experiências democráticas e participativas de recriação permanente, em ação coletiva e interdisciplinar, portanto, impossíveis em ambiente autoritário (CIAVATTA, 2016). Já em meados da década de 1970, Freire apontava o diálogo como imprescindível em todos os momentos do processo ensino-aprendizagem, exigência essencial para o refazer e o repensar das práticas pedagógicas centradas na formação integral da pessoa, o que é impossível em ambiente de dominação e autossuficiência (FREIRE, 2017, p. 110 e seguintes).

Ainda, Ciavatta (2012) aponta que o objetivo maior da formação integrada é a formação de cidadãos capazes de compreender as partes no seu todo ou a unidade no diverso. Isso reforça o papel da educação como uma totalidade social, só atingível nas múltiplas mediações históricas a que o processo educativo está vinculado. Para a autora, a educação propedêutica é parte inseparável da educação profissional, interagindo com esta nos processos produtivos e educativos:

O que é integrar? É tornar íntegro, tornar inteiro, o que? No caso da formação integrada ou do ensino médio integrado ao ensino técnico, queremos que a educação geral se torne parte inseparável da educação profissional em todos os campos onde se dá a preparação para o trabalho: seja nos processos produtivos, seja nos processos educativos como a formação inicial, como o ensino técnico, tecnológico ou superior (CIAVATTA, 2012, p. 84).

Ciavatta e Ramos (2012) reconhecem na formação integrada a propriedade de permitir a compreensão do processo social em que uma determinada atividade profissional está inserida e suas relações:

Os conhecimentos específicos de uma profissão – mesmo ampliados para uma área profissional ou um eixo tecnológico – não são suficientes para proporcionar a compreensão das relações sociais de produção. Por isto a defesa da integração desses conhecimentos com os de formação geral. Mesmo que os processos produtivos em que se pode exercer uma profissão sejam particularidades da realidade mais ampla, é possível

estudá-los em múltiplas dimensões – econômica, social, política, cultural e técnica, dentre outras – de forma que, além dos conhecimentos específicos, os de formação geral tornam-se também uma necessidade (CIAVATTA; RAMOS, 2012).

Como consequência direta, a integração conduz à interdisciplinaridade como princípio organizador do currículo e do método de ensino-aprendizagem, e relaciona parte e totalidade, conhecimentos gerais e específicos, contemporaneidade e historicidade. Nesse cenário, os conceitos das diversas disciplinas interagem à luz de questões concretas de cada campo profissional (CIAVATTA; RAMOS, 2012).

Assim, o grande desafio a ser enfrentado é a construção de projetos pedagógicos integrados e que tratem o trabalho como um princípio educativo, preparando os estudantes para o mundo do trabalho em uma perspectiva de cidadania. Isso implica repensar a organização pedagógica e curricular entre educação geral e formação profissional superando a simples justaposições de dois campos.

Integração curricular entre ensino médio e educação profissional

Em setembro de 2016 tramitava no Congresso Nacional, e encontrava-se pronto para pauta em plenário, o PL nº 6.840/2013, que propunha alterações na LDB instituindo a jornada em tempo integral no ensino médio e dispondendo sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas do conhecimento. Editada, a MP nº 746/2016 foi apresentada à sociedade como *Novo Ensino Médio*, em um resgate da divisa utilizada em 1999, quando da reforma de ensino proposta na administração do ministro Paulo Renato Souza, e que tinha como objetivo “tornar o estudo mais próximo da vida real e preparar melhor nossos alunos para enfrentar as dificuldades da vida prática e ajudá-los a se tornarem cidadãos conscientes e participativos” (BRASIL, 1999). A ementa da Medida Provisória nº 746/2016 destacava a implementação de escolas de ensino médio em tempo integral:

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências (BRASIL, 2016a).

A Medida Provisória sofreu modificações durante o período em que foi apreciada pelas duas casas do Congresso Nacional, já identificáveis na ementa da Lei nº 13.415/2017, que recebeu acréscimos e inversões de ordem:

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui

a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (BRASIL, 2017).

As mudanças promovidas pela Lei nº 13.415/2017 no ensino médio começam pela alteração da carga horária mínima anual que deve ser ampliada progressivamente de 800 para 1.400 horas anuais, com um mínimo de 1.000 horas anuais a serem atingidas em cinco anos a partir de março de 2017 (art. 24, I; art. 24 §1º). O ensino da arte tornou-se obrigatório (art. 26, §2º) e, a critério dos sistemas de ensino, serão admitidos projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais para integralização curricular (art. 26, §7º). A Lei mantém a obrigação de que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) seja aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologada pelo Ministério da Educação (MEC), mas retira a necessidade de que o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional de Dirigentes de Educação (UNDIME) sejam ouvidos (art. 26, §10).

A Lei nº 13.415/2017 vincula as principais mudanças do ensino médio à BNCC, que “definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação”, em quatro áreas: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias, e; ciências humanas e sociais aplicadas (art. 35-A, I, II, III, IV). Também determina que a parte diversificada dos currículos deverá ser harmonizada com a BNCC, que “incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia”, e torna obrigatória a oferta de língua portuguesa e matemática nas três séries do ensino médio (art. 35-A, §1º, §2º e §3º). Da mesma forma, a oferta de língua inglesa tornou-se obrigatória para o ensino médio, e a de outras línguas estrangeiras optativa, dando-se preferência à língua espanhola (art. 35-A, §4º). A carga horária destinada ao cumprimento da BNCC foi limitada a 1.800 horas ao longo dos três anos do ensino médio (art. 35-A, §5º). Ainda, os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que servirão de referência para os processos nacionais de avaliação, deverão ser estabelecidos pela União, tendo por base a BNCC (art. 35-A, §6º).

A Lei orienta os currículos de ensino médio no sentido da “formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais” (art. 35-A, §7º), determinando que “os conteúdos, metodologias e as formas de avaliação” sejam organizados visando que ao final do ensino médio o educando demonstre “domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna” e “conhecimento das formas contemporâneas de linguagem” (art. 35-A, §8º, I e II).

O currículo do ensino médio deverá ser composto pela BNCC e por itinerários formativos organizados em diferentes arranjos curriculares, levando em consideração o contexto local e as possibilidades do sistema de ensino (art. 36). São cinco os itinerários formativos previstos na Lei: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas e formação técnica e profissional (art. 36, I, II, III, IV e V). A Lei abre a possibilidade de um itinerário formativo integrado entre os

componentes curriculares da BNCC e os itinerários formativos, criando, portanto, a possibilidade de integração entre a formação geral e a “formação técnica e profissional” (art. 36, V e art. 36 §3º). É previsto que, havendo vagas na rede, o aluno concluinte do ensino médio possa cursar mais de um itinerário formativo (art. 36, §5º).

Foram criados pela Lei mecanismos de formação profissional e técnica que divergem da formação integral. Isso se dá na admissão de parcerias para “a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação” e se estende para concessão de certificação intermediária (art. 36, §6º, I e II):

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

- I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;
- II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

O art. 7º da Lei trata da oferta de formações experimentais em áreas não contempladas pelo catálogo nacional de cursos técnicos do MEC. Já o art. 8º vincula a oferta à aprovação prévia pelo Conselho de Educação de cada unidade federativa e à homologação pelas respectivas Secretarias de Educação:

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

A Lei permite a certificação profissional em nível nacional, com possibilidade de prosseguimento de estudos em nível superior:

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.

Outra alteração relevante diz respeito à introdução da possibilidade de organização em módulos e da adoção do sistema de créditos com terminalidade específica (art. 36, §10). Também são admitidos convênios com instituições de educação a distância:

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I - demonstração prática;
- II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
- IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

Caberá às unidades escolares a orientação dos estudantes no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional (art. 36, §12).

Em que a Lei nº 13.415/2017 afeta a integração

Apresentada como uma nova concepção de ensino médio, a reforma da LDB introduzida pela Lei nº 13.415/2017 não trata de maneira direta da integração curricular entre ensino médio e educação profissional, mas oferece outras opções de formação que poderão vir a competir com esse modelo. A possibilidade de que os sistemas educacionais optem por outras formas de oferta de educação profissional de menor nível de articulação com a formação básica do que o Ensino Médio Integrado (EMI) tornou-se mais provável após a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016b), ainda no período em que tramitava a MP nº 746/2016, e que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e instituiu um novo regime fiscal que restringe por vinte anos os gastos públicos, vinculando-os ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Trata-se de uma medida com ampla repercussão sobre os investimentos em educação, e que já traz reflexos na forma de cortes de orçamento das Universidades Federais e dos Institutos Federais de Educação.

Outro fator relevante é que a reforma vincula a estrutura curricular do ensino médio à aprovação da BNCC. Com a suspensão da discussão da Base Nacional em meados de 2016, não se tinha um ano depois da interrupção a definição sobre seu conteúdo, ou mesmo se seu arranjo se dará por componentes curriculares ou por áreas de conhecimento. Essas são definições fundamentais para, por exemplo, a organização dos sistemas educacionais em relação à estrutura física das escolas, distribuição de docentes e formação de turmas. Traz reflexos, ainda, na efetividade da escolha dos livros do Programa Nacional do Livro Didático de 2018, prevista para o segundo semestre de 2017.

A reforma ampliou a carga horária diária para cinco horas, o que significa uma hora a mais do que é atualmente oferecido em algumas Unidades da Federação, e estabeleceu o prazo de cinco anos para implantação da mudança. A legislação prevê um aumento gradativo da carga horária anual, que hoje é de 800 horas, até chegar a 1.400 horas (BRASIL, 2017). Até a edição da Lei 13.415/2017, a obrigatoriedade era de 1.000 horas. O efeito da ampliação não será o mesmo em todas as Unidades da Federação e, em alguns casos, como no Distrito Federal, a carga oferecida antes da reforma já atendia as novas exigências.

A Lei nº 13.415/2017 trata como obrigatórias as ofertas de língua portuguesa, matemática, educação física, arte, sociologia, filosofia e língua inglesa, com outras línguas estrangeiras em condição optativa, preferencialmente o espanhol. Antes da publicação da Medida Provisória nº 746/2016 vigorava a Lei nº 11.161/2005, que tornava a oferta de espanhol

obrigatória (BRASIL, 2005). Até a suspensão da discussão da BNCC do ensino médio, o modelo adotado era por componentes curriculares, o que está contemplado pela Lei. No entanto, não há mais garantias de que esse será o formato acolhido, e está aberta a possibilidade para que a BNCC seja estruturada por áreas de conhecimento, com consequências que ainda não estão claras.

Acrescente-se que, no momento em que este artigo era finalizado, em agosto de 2017, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, reviu a decisão de extinguir ações contra a Medida Provisória nº 746/2016 e reabriu a discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5.599) que, caso seja acatada, retornará a reforma ao estágio em que se encontrava em setembro de 2016 (CONSULTOR JURÍDICO, 2017). Dessa forma, há um conjunto de incertezas que pontuam todo o ano transcorrido desde a edição da Medida Provisória que reformulou o ensino médio, destacando-se as questões curriculares trazidas pela indefinição da BNCC, de financiamento, em função das restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 95, e jurídicas, com a reabertura da discussão da constitucionalidade da própria Medida Provisória nº 746/2016.

Considerações finais

Ao publicar uma Medida Provisória para reformular o ensino médio, o executivo federal interrompeu um processo legislativo que, se por um lado, encontrava-se no quarto ano de discussão, por outro, é o único caminho jurídica e politicamente aceitável para tratar da educação em âmbito nacional. Como consequência do percurso escolhido para a reformulação do ensino médio, todo o processo foi judicializado e a insegurança jurídica decorrente dessa escolha limita o planejamento efetivo de ações administrativas e pedagógicas, o que é potencializado por restrições orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional nº 95. Some-se a isso a suspensão da BNCC do ensino médio e tem-se um quadro de extrema dificuldade para a formulação de políticas locais em educação de nível médio e profissional, em particular na oferta integrada. Não há garantias de que a oferta de novos cursos de EMI, que vinha em expansão desde meados da primeira década do século, principalmente pela criação de Institutos Federais de Educação, continue nessa trajetória. Dessa maneira, a manutenção da atual oferta de curso integrados pode ser comprometida em função de restrições orçamentárias, que abrem a possibilidade de que sejam substituídos por outros tipos de oferta. ■

Notas

- ¹ Ofereciam Ensino Médio Integrado o Centro de Ensino Médio Integrado do Gama (CEMI) e o Centro Educacional 01 do Cruzeiro (CED 01). As duas escolas que ofereciam EJA integrado eram o CED Irmã Regina de Brazlândia e o CED 02 do Cruzeiro.
- ² O documento de 2014 tem o nome de *Orientações Pedagógicas para a Integração da Educação Profissional com o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos* (DISTRITO FEDERAL, 2014).

Referências bibliográficas

- BIANCHO-FILHO, A.; TREVISOLI, A. M. S.; SANTOS, F. M. O projeto integrador nos planos de curso da Educação Profissional: uma reflexão técnica do Distrito Federal. **Com Censo**, 3ª Edição Especial, n. 6, p. 57-65, 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1988.
- _____. **Lei no 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1996.
- _____. **Novo Ensino Médio**: Boletim. Brasília: Ministério da Educação, 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Boletimedio1.pdf>, acesso em 07 junho 2017.
- _____. **Lei nº 11.161**, de 5 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2005.
- _____. **Medida Provisória nº 746**, de 22 de setembro de 2016, que Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências, Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2016a.
- _____. **Emenda Constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2016b.
- _____. **Lei 13.415** de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2017.

- ClAVATTA, M. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. In: FRIGOTTO, G.; ClAVATTA, M.; RAMOS, M. (Org.) **Ensino médio integrado: concepção e contradições**, 3. ed., p. 83-106. São Paulo: Cortez, 2012.
- _____. Da Educação Politécnica à educação Integrada: como se escreve a História da Educação Profissional. **X Seminário Nacional do HISTEDBR**. Campinas, SP, 2016.
- ClAVATTA, M.; RAMOS, M. A “era das diretrizes”: a disputa pelo projeto de educação dos mais pobres. **Revista Brasileira de Educação**, v. 17 n. 49, p. 11-37, 2012.
- CONSULTOR JURÍDICO. Fachin reforma decisão, e Supremo julgará reforma do ensino médio. **Consultor Jurídico**, 2017. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2017-ago-10/fachin-reforma-decisao-supremo-julgara-reforma-ensino-medio?imprimir=1>, acesso em 11 de agosto de 2017.
- DISTRITO FEDERAL. **Orientações Pedagógicas da Integração da Educação Profissional com o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos 2014**. Brasília: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 2014.
- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**, 63.ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.
- FRIGOTTO, G. Concepções e mudanças no mundo do trabalho e o ensino médio. In: FRIGOTTO, G.; ClAVATTA, M.; RAMOS, M. (Org.) **Ensino médio integrado: concepção e contradições**, 3. ed., p. 57-82. São Paulo: Cortez, 2016.
- GUIMARÃES, E. B.; ABREU, R. J. L.; OLIVEIRA, T. A. Integração curricular do Ensino Médio com a Educação Profissional: ação pedagógica na formação integral do estudante. **Com Censo**, 3ª Edição Especial, n. 6, p. 15-20, 2016.
- KUENZER, A.Z. Trabalho e escola: flexibilização do Ensino Médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educ. Soc.**, v. 38, n. 139, p.331-354, 2017.
- RAMOS, M. O currículo para o ensino médio em suas diferentes modalidades: concepções, propostas e problemas. **Educ. Soc.**, v. 32, n. 116, p. 771-788, 2011
- REGATTIERI, M.; CASTRO, J. M. (Org.). **Currículo integrado para o Ensino Médio: das normas à prática transformadora**, 2. ed. Brasília: UNESCO, 2010.
- SAVIANI, D. O vigésimo ano da LDB: As 39 leis que a modificaram. **Revista Retratos da Escola**, v. 10, n. 19, p. 379-392, 2016.
- TREVISOLI, A. M. S.; CAMPOS, J. B. C.; ROCHA, M. R. C.; SILVA, S. F. C. A Educação Profissional Técnica de nível médio no DF: Uma experiência que resulta em novos rumos para jovens e adultos na capital federal. **Com Censo**, n. 9, p. 71-83, 2017.